



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



(77) 3481-4214 / (77)
3481-5777

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO - 076 - 2022 - DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
- DECRETO - 079 - 2022 - EXONERAÇÃO VICE DIRETOR ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA

PORTARIAS

- PORTARIA Nº. 003 DE 23 DE MARÇO DE 2022
- PORTARIA Nº. 004 DE 23 DE MARÇO DE 2022

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO (EXAMES CLÍNICOS E BIOTECNOLÓGICOS) NA IDENTIFICAÇÃO DE MICRORGANISMOS CAUSADORES DE PATOLOGIA HUMANA - HOSPITAL MUNICIPAL CARMELA DUTRA
- CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2022 - CONTRATAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SISTEMAS DA SECRETARIA DA SAÚDE - SCNES, FPO, MAG, SIGTAP, BPA, APAC, SAI E OUTROS. - NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
- CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA DESAPROPRIAÇÃO DE CASAS PARA A EXECUÇÃO DO CAMINHO DA FÉ NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA .
- CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2022 - CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL

RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO (EXAMES CLÍNICOS E BIOTECNOLÓGICOS) NA IDENTIFICAÇÃO DE MICRORGANISMOS CAUSADORES DE PATOLOGIA HUMANA - HOSPITAL MUNICIPAL CARMELA DUTRA
- RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2022 - CONTRATAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SISTEMAS DA SECRETARIA DA SAÚDE - SCNES, FPO, MAG, SIGTAP, BPA, APAC, SAI E OUTROS. - NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
- RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA DESAPROPRIAÇÃO DE CASAS PARA A EXECUÇÃO DO CAMINHO DA FÉ NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA .
- RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2022 - CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO



DIAGNÓSTICO (EXAMES CLÍNICOS E BIOTECNOLÓGICOS) NA IDENTIFICAÇÃO DE MICRORGANISMOS CAUSADORES DE PATOLOGIA HUMANA - HOSPITAL MUNICIPAL CARMELA DUTRA

- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2022 - CONTRATAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SISTEMAS DA SECRETARIA DA SAÚDE - SCNES, FPO, MAG, SIGTAP, BPA, APAC, SAI E OUTROS. - NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA DESAPROPRIAÇÃO DE CASAS PARA A EXECUÇÃO DO CAMINHO DA FÉ NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA .
- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2022 - CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 03 DE 23 DE MARÇO DE 2022 - DISPOE SOBRE A CERTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REDE CIDADÃ

EDITAIS

- EDITAL DE DISPONIBILIDADE PÚBLICA DAS CONTAS ANUAIS 2021

OUTROS DOCUMENTOS

- CMAS REGIMENTO INTERNO 2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 076 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a Reformulação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e nomeia seus novos membros.”

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º- Fica instituída a nova Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, composta pelos seguintes membros:

Dirigente da Secretaria Municipal de Educação

Leonídia Cristina Fernandes Alves Macedo

Representantes do Poder Executivo Municipal

Ednéia de Jesus Pereira

Tatiane Barbosa dos Santos

Representante do Poder Legislativo

Gedson Do Nascimento Ramos

Representantes do Conselho Municipal de Educação

Izildinha Pereira Lima e Oliveira

Silvina Francisca de Jesus

Representantes dos Coordenadores das Escolas Municipais

Elisânia Magalhães de Menezes

Débora Batista da Silva

Representantes dos Gestores das Escolas Municipais

Janilda Santiago Bastos

Edleuza Bonfim Crispim

Representantes do Sindicato dos Servidores Municipais

José Homero de Jesus

Edvaldo Cardoso Lopes





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Representantes dos Professores Municipais

Aldivânia Alves Sales
Adalto Alves de Macêdo

Representantes dos Secretários Escolares

Geová dos Santos Almeida
Solange Almeida Santos

Art. 2º - A Comissão será presidida pela Dirigente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, compete:

- I- Orientar sua implantação e operacionalização;
- II- Acompanhar, avaliar e propor medidas necessárias à sua execução;
- III- Participar da elaboração de suas normas reguladoras;
- IV- Participar do processo de enquadramento dos profissionais do magistério, conforme disposições estabelecidas no Plano de Carreira;
- V- Acompanhar a aplicação de projetos educacionais desenvolvidos na rede municipal de ensino.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 07 de Março de 2022.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374



DECRETO Nº. 079 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a exoneração do cargo Vice Diretor (a) Escolar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, como abaixo se especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado (a) do Cargo de Vice diretor (a) Escolar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, como abaixo se especifica, vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

UNIDADE DE ENSINO	VICE DIRETOR (A)
ESCOLA MUNICIPALIZADA SANTA TEREZINHA	LUCIMAR CARDOSO DIAS

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 686 de 13 de dezembro de 2021;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 16 de março de 2022.



Fabio Nunes Dias
 Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



PORTARIA Nº. 003 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto n.º 004/2017,

CONSIDERANDO, o grande fluxo de requerimentos protocolados junto a essa Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para abertura de processos administrativos;

CONSIDERANDO, a necessidade de conferencia criteriosa dos documentos juntados aos Processos Administrativos e a necessidade de autenticação dos mesmos;

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica determinado que o protocolo de requerimentos para Abertura de Processos Administrativos de Progressão Vertical, Gratificação por Titulação, Afastamento não Remunerado e Licença Prêmio junto á Secretaria Municipal de Administração, ocorrerá no 1º dia útil de cada mês.

Art. 2º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 23 de Março de 2022.

Victor Hugo Souza Batista

Victor Hugo Souza Batista

Secretário Municipal de Administração
e Planejamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



PORTARIA Nº. 004 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto n.º 004/2017,

CONSIDERANDO, o grande fluxo de requerimentos, ofícios e outros documentos protocolados junto a essa Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

CONSIDERANDO, a necessidade de organização, conferência e confecção de requisição de pedidos para suprir as demandas de todas as secretarias e órgãos vinculados a essa municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica determinado que o protocolo junto a essa Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de solicitação de materiais, serviços e demais pedidos para suprir as demandas das secretarias municipais e órgãos vinculados a essa municipalidade, ocorrerá semanalmente, apenas na segunda feira (dia útil) e a retirada das requisições referentes aos pedidos ora protocolados ocorrerá na quinta feira (dia útil).

Art. 2º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 23 de Março de 2022.

Victor Hugo Souza Batista

Victor Hugo Souza Batista

Secretário Municipal de Administração
e Planejamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO (EXAMES CLÍNICOS E BIOTECNOLÓGICOS) NA IDENTIFICAÇÃO DE MICRORGANISMOS CAUSADORES DE PATOLOGIA HUMANA - HOSPITAL MUNICIPAL CARMELA DUTRA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2022

CONTRATO Nº 151/2022

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Sr. **WESLEI PEREIRA DA SILVA**, inscrito no **CPF: 060.895.285-01**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e o Sr. **WESLEI PEREIRA DA SILVA**, inscrito no **CPF: 060.895.285-01**, residente e domiciliado no Setor 33, s/nº, Bom Jesus da Lapa/BA, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 108/2022, Processo Administrativo nº 151/2022**, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Prestação de Serviços de Apoio Diagnóstico (Exames Clínicos e Biotecnológicos) na Identificação de Microrganismos Causadores de Patologia Humana - Hospital Municipal Carmela Dutra.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 24 de março de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4211



- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inoccorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2022, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 09 — Secretaria Municipal de Saúde.**

Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde

Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública.

Projeto/Atividade: 2056 - Gestão das Atividades de Controles de Epidemiologia e de Doenças.

Projeto/Atividade: 2079 - Gestão do SUS.

Projeto/Atividade: 2076 - Gestão da Academia da Saúde.

Elemento/Despesa: 3390.36.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Elemento/Despesa: 3390.36.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4211



§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 108/2022**.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 24 de março de 2022.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

WESLEI PEREIRA DA SILVA
CPF: 060.895.285-01
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____

NOME:

CPF:

2ª _____

NOME:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 151/2022 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Sr. **WESLEI PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF: 060.895.285-01. – OBJETO: Prestação de Serviços de Apoio Diagnóstico (Exames Clínicos e Biotecnológicos) na Identificação de Microrganismos Causadores de Patologia Humana - Hospital Municipal Carmela Dutra. O valor global é **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, com vigência dia 24/03/2022 até 31/12/2022, (Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21). Data da Assinatura: BJ Lapa, 24/03/2022 – Fabio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



CONTRATAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SISTEMAS DA SECRETARIA DA SAÚDE – SCNES, FPO, MAG, SIGTAP, BPA, APAC, SAI E OUTROS. - NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2022

CONTRATO Nº 152/2022

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Sr. **ENOQUE ALMEIDA MATOS**, inscrito no **CPF: 991.492.225-20**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e o Sr. **ENOQUE ALMEIDA MATOS**, inscrito no **CPF: 991.492.225-20**, residente e domiciliado na Avenida General Eurico Dutra, nº 688 – Malvão – Santa Maria da Vitória/BA – CEP: 47.640-000, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 109/2022, Processo Administrativo nº 152/2022**, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Contratação Para Atualização e Capacitação dos Sistemas da Secretaria da Saúde – SCNES, FPO, MAG, SIGTAP, BPA, APAC, SAI e Outros. - Necessidades da Secretaria de Saúde.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 24 de março de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inoccorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2022, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 09 — Secretaria Municipal de Saúde.**
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4211



§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 109/2022**.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 24 de março de 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ENOQUE ALMEIDA MATOS
CPF: 991.492.225-20
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____

NOME:

CPF:

2ª _____

NOME:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 152/2022 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Sr. **ENOQUE ALMEIDA MATOS**, inscrita no CPF: 991.492.225-20. – OBJETO: Contratação Para Atualização e Capacitação dos Sistemas da Secretaria da Saúde – SCNES, FPO, MAG, SIGTAP, BPA, APAC, SAI e Outros. - Necessidades da Secretaria de Saúde. O valor global é **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais)**, com vigência dia 24/03/2022 até 31/12/2022, (Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21). Data da Assinatura: BJ Lapa, 24/03/2022 – Fabio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA DESAPROPRIAÇÃO DE CASAS PARA A EXECUÇÃO DO CAMINHO DA FÉ NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2022

CONTRATO Nº 153/2022

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **LUCAS ARAUJO VIEIRA**, inscrito no **CNPJ: 07.704.459/0001-15**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **LUCAS ARAUJO VIEIRA**, inscrito no **CNPJ: 07.704.459/0001-15**, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 74 – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representada pelo Sr. Lucas Araújo Vieira, inscrito no CPF: 029.903.645-60, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 110/2022, Processo Administrativo nº 153/2022**, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Prestação de Serviço de Elaboração de Laudos de Avaliação de Imóveis Para Desapropriação de Casas Para a Execução do Caminho da Fé no Município de Bom Jesus da Lapa.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 24 de março de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais)**.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inoccorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2022, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Administração, Governo e Planejamento**

Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.

Projeto/Atividade: 2090 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Público

Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0030 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 110/2022**.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 24 de março de 2022.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LUCAS ARAUJO VIEIRA
CNPJ: 07.704.459/0001-15
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____

NOME:

CPF:

2ª _____

NOME:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 153/2022 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **LUCAS ARAUJO VIEIRA**, inscrita no CNPJ: 07.704.459/0001-15. – OBJETO: Prestação de Serviço de Elaboração de Laudos de Avaliação de Imóveis Para Desapropriação de Casas Para a Execução do Caminho da Fé no Município de Bom Jesus da Lapa. O valor global é **R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais)**, com vigência dia 24/03/2022 até 31/12/2022, (Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21). Data da Assinatura: BJ Lapa, 24/03/2022 – Fabio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2022

CONTRATO Nº 154/2022

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **TJ CURSOS LTDA**, inscrito no **CNPJ: 45.231.360/0001-32**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TJ CURSOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 45.231.360/0001-32**, com sede na Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº 545, Sala 02, Recreio – Vitória da Conquista/BA - CEP.: 45.020-282, neste ato representada pela Sra. Tizia Pires Evangelista, inscrita no CPF: 006.780.765-88, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 111/2022, Processo Administrativo nº 154/2022**, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Capacitação Da Equipe De Enfermagem Em Unidade De Terapia Intensiva Neonatal.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 24 de março de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inoccorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2022, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde.**

Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde.

Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.

Projeto/Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU.

Elemento/Despesa - 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa - 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 111/2022**.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 24 de março de 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TJ CURSOS LTDA
CNPJ: 45.231.360/0001-32
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____

NOME:

CPF:

2ª _____

NOME:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 154/2022 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **TJ CURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 45.231.360/0001-32. – OBJETO: Capacitação Da Equipe De Enfermagem Em Unidade De Terapia Intensiva Neonatal. O valor global é **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, com vigência dia 24/03/2022 até 31/12/2022, (Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21). Data da Assinatura: BJ Lapa, 24/03/2022 – Fabio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2022

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 151/2022

Objeto: Prestação de Serviços de Apoio Diagnóstico (Exames Clínicos e Biotecnológicos) na Identificação de Microrganismos Causadores de Patologia Humana - Hospital Municipal Carmela Dutra.

CONTRATADO: WESLEI PEREIRA DA SILVA, inscrito no **CPF: 060.895.285-01**.

Valor Global de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Unidade Orçamentária: 09 — Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde

Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública.

Projeto/Atividade: 2056 - Gestão das Atividades de Controles de Epidemiologia e de Doenças.

Projeto/Atividade: 2079 - Gestão do SUS.

Projeto/Atividade: 2076 - Gestão da Academia da Saúde.

Elemento/Despesa: 3390.36.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Elemento/Despesa: 3390.36.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 23 de março de 2022.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2022

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 152/2022

Objeto: Contratação Para Atualização e Capacitação dos Sistemas da Secretaria da Saúde – SCNES, FPO, MAG, SIGTAP, BPA, APAC, SAI e Outros. - Necessidades da Secretaria de Saúde.

CONTRATADO: ENOQUE ALMEIDA MATOS, inscrito no CPF: 991.492.225-20.

Valor Global de **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Unidade Orçamentária: 09 — Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 23 de março de 2022.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2022

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 153/2022

Objeto: Prestação de Serviço de Elaboração de Laudos de Avaliação de Imóveis Para Desapropriação de Casas Para a Execução do Caminho da Fé no Município de Bom Jesus da Lapa.

CONTRATADO: LUCAS ARAUJO VIEIRA, inscrito no **CNPJ: 07.704.459/0001-15**.

Valor Global de **R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais)**, com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Administração, Governo e Planejamento

Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.

Projeto/Atividade: 2090 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Público

Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0030 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



Bom Jesus da Lapa, 23 de março de 2022.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2022

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 154/2022

Objeto: Capacitação Da Equipe De Enfermagem Em Unidade De Terapia Intensiva Neonatal.

CONTRATADO: TJ CURSOS LTDA, inscrito no CNPJ: 45.231.360/0001-32.

Valor Global de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde.

Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.

Projeto/Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU.

Elemento/Despesa - 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa - 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 24 de março de 2022.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2022

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 151/2022, Dispensa de Licitação nº 108/2022, referente à contratação direta da pessoa física **WESLEI PEREIRA DA SILVA**, inscrito no **CPF: 060.895.285-01**, visando a Prestação de Serviços de Apoio Diagnóstico (Exames Clínicos e Biotecnológicos) na Identificação de Microrganismos Causadores de Patologia Humana - Hospital Municipal Carmela Dutra, no valor global de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 24 de março de 2022.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2022

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 152/2022, Dispensa de Licitação nº 109/2022, referente à contratação direta da pessoa física **ENOQUE ALMEIDA MATOS**, inscrito no **CPF: 991.492.225-20**, visando a Contratação Para Atualização e Capacitação dos Sistemas da Secretaria da Saúde – SCNES, FPO, MAG, SIGTAP, BPA, APAC, SAI e Outros. - Necessidades da Secretaria de Saúde, no valor global de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais)**, com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 24 de março de 2022.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2022

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 153/2022, Dispensa de Licitação nº 110/2022, referente à contratação direta da pessoa jurídica **LUCAS ARAUJO VIEIRA**, inscrito no **CNPJ: 07.704.459/0001-15**, visando a Prestação de Serviço de Elaboração de Laudos de Avaliação de Imóveis Para Desapropriação de Casas Para a Execução do Caminho da Fé no Município de Bom Jesus da Lapa, no valor global de **R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais)**, com base no com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 24 de março de 2022.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2022

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 154/2022, Dispensa de Licitação nº 111/2022, referente à contratação direta da pessoa jurídica **TJ CURSOS LTDA**, inscrito no **CNPJ: 45.231.360/0001-32**, visando a Capacitação Da Equipe De Enfermagem Em Unidade De Terapia Intensiva Neonatal, no valor global de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 24 de março de 2022.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Bom Jesus da Lapa, Bahia.

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A
CERTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
REDE CIDADÃ.

CONSIDERANDO o Requerimento de Registro de Entidade e Inscrição de Programa apresentado em **29/11/2021** pela entidade **Rede Cidadã**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.461.315/0001-50;

CONSIDERANDO que a entidade apresentou a documentação necessária nos termos do regimento interno deste Conselho e das Leis de regência, bem como, o requerimento de inscrição foi aprovado pela unanimidade dos Conselheiros em reunião ordinária realizada em **09/02/2022**.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bom Jesus da Lapa, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 466/2015 e no seu Regimento Interno, **RESOLVE**:

Art. 1º. **APROVAR** a inscrição da entidade **REDE CIDADÃ** neste Conselho sob o número de inscrição **001/2022**.

Art. 2º. O presente registro tem validade de 2 (dois) anos a partir da publicação desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa - BA,
23 de março de 2022.

PRISCILA CRISTINA MARQUES DA SILVA OLIVEIRA

Presidente do CMDCA

Priscila Cristina Marques S. Oliveira
Presidente do CMDCA
Dec. 227 de 03/12/2021





Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Floriano Peixoto, S/N, Centro – Bom Jesus da Lapa – Bahia.
CNPJ: 14. 105.183/0001-14



EDITAL DE DISPONIBILIDADE PÚBLICA 001/2022

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme determina as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar nº 101/200, a Lei Complementar nº 06/91, a Resolução nº 1060/2005 e posteriores, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Faço saber a quem interessar que se encontra em disponibilidade pública para apreciação pelos contribuintes e instituições da sociedade, no endereço e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam, e também na Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, pelo prazo de, **no mínimo 60 (sessenta) dias**, a partir de 01 de abril de 2022, no horário das 08:00 às 13:00 horas, as **Contas Públicas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa Estado da Bahia**, relativas ao **Exercício Financeiro de 2021 de Responsabilidade do Fábio Nunes Dias**.

O acesso às contas dar-se-á da seguinte forma:

- I. Prioritariamente pela internet, através do endereço eletrônico: e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam,
- II. Na sede da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, em meio físico.

Observação: Em virtude da pandemia do COVID-19 e demais medidas administrativas adotadas visando impedir a disseminação, o contribuinte que tiver interesse deverá agendar o atendimento, através dos telefones (77) 9.9965-9690 ou (77) 3481-4344 ou (77) 3481-4388; e, durante o período de permanência na Câmara Municipal, fazer uso de máscara e álcool em gel.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 25 de março 2022.

Fabio Nunes Dias
Prefeito





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
BOM JESUS DA LAPA - BA**

RESOLUÇÃO Nº 129 DE 03 DE MARÇO DE 2022.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL – CMAS.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em Reunião ordinária realizada no dia 03 de março de 2022, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº. 610, de 29 de março de 2019;

RESOLVE,

Art. 1º - APROVAR o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme ANEXO contendo 17 (dezessete) páginas, parte integrante da presente resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 03 de março de 2022.

Karla Nair Farah Teixeira.

Presidente - CMAS





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BOM JESUS DA LAPA - BA

TÍTULO I

DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO.

Art.1º - O Conselho Municipal de Assistência Social, cumprindo as diretrizes estabelecidas na Lei do SUAS Municipal, é um órgão colegiado, deliberativo, de caráter permanente e de composição paritária, atuando na formulação de estratégias e no monitoramento da execução da política de assistência social no Município de Bom Jesus da Lapa, inclusive no aspecto financeiro.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Assistência Social, neste Regimento Interno, será designado por CMAS.

Art. 2º - São instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação do CMAS:

- I - Plano Municipal de Assistência Social, deliberado e aprovado, seguindo as diretrizes da Conferência Municipal de Assistência Social;
- II - Programação Anual de Assistência Social, deliberada e aprovada, expressando as metas, os parâmetros de cobertura e produtividade dos serviços de assistência social;
- III - Relatório trimestral, contendo a avaliação do desempenho assistencial e financeiro, com apreciação e parecer prévio da comissão temática correspondente, para apreciação e deliberação;
- IV - Relatório Anual de Gestão, contendo avaliação do Plano Municipal de Assistência Social, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º - O CMAS consubstancia a participação de usuários, trabalhadores, prestadores e gestores na administração da assistência social de Bom Jesus da Lapa, propiciando seu controle social, através de suas atribuições.

Art.4º - São atribuições e competências do CMAS, sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo, nos limites da legislação vigente:

- I - Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BOM JESUS DA LAPA - BA

- V** - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI** - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII** - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII** - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família - PBF;
- IX** - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X** - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI** - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XII** - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIII** - zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV** - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XV** - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI** - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XVII** - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XVIII** - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XIX** - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social-IGD-SUAS;
- XX** - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BOM JESUS DA LAPA - BA

- XXI** - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;
- XXII** - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XXIII** - orientar e fiscalizar o FMAS;
- XXIV** - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.
- XXV** - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
- XXVI** - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;
- XXVII** - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
- XXVIII** - realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;
- XXIX** - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
- XXX** - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- XXXI** - emitir resolução quanto às suas deliberações;
- XXXII** - registrar em ata as reuniões;
- XXXIII** - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.
- XXXIV** - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;
- XXXV** - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.
- XXXVI** – Convocar assembleia geral de entidades sociais a cada 02 (dois) anos;

Art. 5º - O CMAS é composto por:

- I - Colegiado;
- II - Secretaria Executiva;

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BOM JESUS DA LAPA - BA

Art.6º - O colegiado do CMAS é composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 05 representantes governamentais;

II - 05 representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 2º - CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 3º - O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

§ 4º - Cada conselheiro poderá representar apenas um órgão, entidade ou instituição;

§ 5º - O mandato da Organização da Sociedade Civil, de seus representantes, titulares ou suplentes, terá a duração de dois anos, sendo permitida uma única recondução por igual período;

§ 6º - O conselheiro, titular ou suplente, eleito ou indicado, que já tenha sido reconduzido uma vez, não poderá retornar ao CMAS em mandato subsequente, mesmo que representando outro segmento.

§ 7º - Os conselheiros, titulares ou suplentes, poderão ser substituídos por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da organização ou do órgão que representam, dirigida ao CMAS, que oficiará ao Prefeito Municipal para a formalização da nova nomeação.

Art. 7º – Na primeira reunião do mandato serão eleitos Presidente e Vice-Presidente, para cumprirem mandato de 02 (dois) ano, assegurada a alternância entre as representações governamentais e da sociedade civil:

I – nos anos pares, o mandato da presidência será exercido por representante governamental, ficando a vice-presidência para a representação da sociedade civil;

II – nos anos ímpares, o mandato da presidência será exercido por representante da sociedade civil, ficando a vice-presidência para a representação governamental.





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BOM JESUS DA LAPA - BA

§ 1º - A posse do Presidente e do Vice-presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 2º - Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação governamental e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente, respeitando-se os casos de recondução.

§ 3º - A escolha dos conselheiros que representarão cada segmento para composição da Presidência e Vice-Presidência será realizada entre os conselheiros do respectivo segmento, em reunião específica para este fim;

§ 4º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de completar o respectivo mandato.

§ 5º No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Colegiado do CMAS tem a seguinte estrutura de funcionamento:

- I - Plenária;
- II - Comissões Temáticas;
- III - Comissão de Ética;
- IV – Comissões Especiais;
- V - Grupos de Trabalho.

Seção I Da Plenária Subseção I Das reuniões e seus participantes

Art. 9º - O CMAS reunir-se-á:

- I – ordinariamente, em regra, toda primeira quarta-feira de cada mês;
- II – extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros titulares, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 7 (sete) dias para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias do CMAS constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano, constando obrigatoriamente a data, o horário e o local de sua realização.





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BOM JESUS DA LAPA - BA

Art. 10º - Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º O Conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do CMAS à Secretaria Executiva, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da reunião.

§ 2º - Por motivo de força maior, quando o prazo referido no § 1º não puder ser cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito à Secretaria Executiva, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da reunião.

Art. 11º - A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

Art. 12º - Será substituído o Conselheiro representante governamental ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Secretaria Executiva.

§ 1º O conselheiro que se ausentar justificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas pela Comissão de Ética.

§ 2º A Presidência do CMAS comunicará, por escrito, ao órgão ou organização de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Art. 13º - Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida por um dos membros titulares presentes, escolhido pela Plenária para o exercício da função.

Art. 14º - O CMAS solicitará, sempre que necessário, a presença de representante da Assessoria Jurídica e ou Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social durante as reuniões.

Art. 15º - As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Durante as reuniões plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público.

Art. 16º - Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Colegiado:

I - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMAS, bem como as matérias de sua competência;





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BOM JESUS DA LAPA - BA

II - expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social; e

III - aprovar a instituição de comissões, permanentes ou temporárias, grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

Art. 17º - As reuniões do CMAS obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - verificação de “quórum” para o início das atividades da reunião;

II - qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;

III - aprovação da ata da reunião anterior;

IV - aprovação da pauta da reunião;

V - informes da Secretaria Executiva, da Presidência, dos Conselheiros e da Secretária Municipal de Assistência Social;

VI - relatos dos conselheiros que representaram o CMAS em eventos;

VII - relatos das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos;

VIII - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

IX - breves comunicados e franqueamento da palavra e

X - encerramento.

Parágrafo único. Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros titulares será também encaminhado aos Conselheiros suplentes.

Subseção II

Da pauta

Art. 18º - A pauta da reunião, elaborada pela Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para as reuniões ordinárias e de 3 (três) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 1º Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias anteriores à reunião.

§ 2º Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do CMAS, poderá alterar a pauta da reunião.

§ 3º Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 4º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BOM JESUS DA LAPA - BA

§ 5º Por solicitação do Presidente, de Coordenador de Comissão Temática ou de qualquer Conselheiro e, mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na Pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do CMAS.

Subseção III Das deliberações

Art. 19º - A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

I - o presidente dará a palavra ao relator da comissão temática respectiva, que apresentará o parecer, ou relatório, por escrito ou verbalmente;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Art. 20º - Terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.

§ 2º Configura-se ausência o não comparecimento do Conselheiro à Plenária com prévia justificativa, encaminhada à Presidência.

§ 3º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

Art. 21º - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro.

§ 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

Art. 22º - As decisões do CMAS serão aprovadas por metade mais um dos conselheiros titulares ou, no exercício da titularidade, presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

Parágrafo único. Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da Política Municipal de Assistência Social, à alteração do Regimento Interno, à eleição da Presidência, às relativas ao Orçamento da Assistência Social e ao Fundo Municipal de Assistência Social, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS em primeira chamada e de metade mais um em segunda chamada, realizada, no máximo, em uma hora após a primeira chamada.





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BOM JESUS DA LAPA - BA

Art. 23º - Ao Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido será garantido o pedido de vista da matéria pelo prazo de, no máximo, 3 (três) dias, podendo, a juízo da Plenária, ser reduzido este prazo, em razão de número de pedidos.

Art. 24º- As Resoluções do CMAS, aprovadas em Plenária, serão publicadas no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis após a decisão.

Art. 25º - Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 26º- Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

Subseção IV

Da ata

Art. 27º. Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I - relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou organização que representa;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV - as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMAS estará disponível na Secretaria Executiva em mídia apropriada

§ 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata, por meio eletrônico, de modo que cada Conselheiro possa recebê-las, no mínimo, 7 (sete) dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelo Conselheiro à Secretaria Executiva até o início da reunião, que a apreciará.

Seção II

Das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BOM JESUS DA LAPA - BA

Art. 28º. As Comissões Temáticas, de natureza permanente, e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

Art. 29º. As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho são constituídos de forma paritária.

Art. 30º. As Comissões Temáticas serão compostas, em regra, por 3 (três) Conselheiros titulares e igual número de suplentes, segundo suas afinidades com os temas das respectivas comissões, não se aplicando, neste caso, a correspondência entre titulares e suplentes prevista no ato da eleição ou indicação.

§1º A correspondência entre titulares e suplentes na composição das Comissões Temáticas obedecerão à indicação governamental e da sociedade civil.

Art. 31º. A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito à voz.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho pessoas convidadas, a critério de cada Comissão ou Grupo.

Art. 32º. As reuniões das Comissões Temáticas serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 33º. O CMAS contará com as seguintes Comissões Temáticas, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento das competências referidas na Lei Orgânica da Assistência Social e no art. 4º deste Regimento, de acordo com os aspectos que concernem a cada Comissão:

I - Comissão de Política da Assistência Social;

II - Comissão de Normas da Assistência Social;

III - Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social.

§ 1º A Comissão de Política da Assistência Social tem como objetivo subsidiar o CMAS no acompanhamento, controle e fiscalização das ações da Política de Assistência Social no Município de Bom Jesus da Lapa.

§ 2º A Comissão de Normas da Assistência Social tem como objetivo normatizar as ações e regular a prestação de serviços de assistência social, de natureza público e privada, além de fixar normas para inscrição e validação de inscrição de organizações no CMAS, analisando os pedidos apresentados.





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BOM JESUS DA LAPA - BA

§ 3º A Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social tem como objetivo analisar e fiscalizar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, realizando estudos e propondo critérios para destinação desses recursos.

§ 4º As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva e dos setores especializados da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 34º As Comissões Temáticas apresentarão memórias das discussões dos assuntos afetos à sua temática e das questões encaminhadas pela Presidência ou pela Plenária.

Art. 35º. Os Grupos de Trabalho serão instalados, por deliberação da Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.

Art. 36º. Cada Comissão Temática terá um Coordenador e um Relator, escolhidos dentre os seus membros titulares e cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador e um Relator, escolhidos dentre os seus membros.

§ 1º Os Coordenadores das Comissões Temáticas exercerão esta função por um período de um ano, permitida uma única recondução.

§ 2º Na ausência do Coordenador e ou do Relator, os conselheiros que compõem a Comissão Temática escolherão um de seus membros titulares para assumir as funções da coordenação e da relatoria naquela reunião.

§ 3º Na ausência do Coordenador e ou do Relator, os conselheiros que compõem o Grupo de Trabalho escolherão um de seus membros para assumir as funções da coordenação e da relatoria naquela reunião.

Art. 37º. As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros no exercício da titularidade.

§ 1º O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação nas reuniões das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho à Secretaria Executiva com até cinco (05) dias de antecedência da reunião.

§ 2º Não havendo quórum, na forma do caput, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho, remarcando-a em 48h.

Art. 38º. O documento final do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho será relatado na Plenária, para discussão e deliberação.

Seção III





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BOM JESUS DA LAPA - BA

Da Comissão de Ética

Art. 39º- A Comissão de Ética, órgão normativo e deliberativo no âmbito de sua competência, compõem-se de três (03) membros, com representação paritária, escolhidos pela Plenária.

§ 1º O mandato dos membros da Comissão a que se refere o caput coincidirá com o mandato dos Conselheiros.

§ 2º O Coordenador será escolhido na Plenária, a partir de indicação dos membros de cada Comissão.

Art. 40 A Comissão de Ética se reunirá por convocação do Presidente, motivado por demanda apresentada à Presidência.

Art. 41. O Código de Ética disciplinará o funcionamento da Comissão de Ética do CMAS.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Seção I

Do Presidente

Art. 42 São atribuições do presidente do CMAS, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

- I - representar o CMAS perante os órgãos públicos municipal, estadual e federal, em juízo ou fora dele e junto a sociedade;
- II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS via secretaria executiva;
- III - presidir e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS;
- IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões do Colegiado do CMAS;
- V - baixar atos decorrentes de deliberações do CMAS;
- VI - formalizar as comissões temáticas;
- VII - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do CMAS;
- VIII - assinar as resoluções do CMAS;
- IX - manter os conselheiros CMAS informados de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;
- X - decidir sobre as questões de ordem;
- XI - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da secretaria executiva;





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BOM JESUS DA LAPA - BA

- XII - decidir, “ad referendum”, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta a Plenária;
- XIII - dar encaminhamento as denúncias recebidas no CMAS;
- XIV - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;
- XV - exercer o voto de qualidade/minerva, no caso de persistência de empate;
- XVI - elaborar a pauta das reuniões em conjunto com a secretaria executiva;
- XVII - determinar a secretaria executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do CMAS;
- XVIII - acolher e deliberar sobre as denúncias, reivindicações e sugestões de organizações e instituições e de qualquer pessoa interessada, encaminhando quando for o caso, aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e comunicando posteriormente a plenária do CMAS;
- XIX - apoiar e acompanhar o funcionamento das comissões temáticas e grupos de trabalho do CMAS, solicitando o encaminhamento das propostas, recomendações e dos pareceres da comissão em tempo hábil para apreciação em plenária;
- XX - coordenar o trabalho da secretaria executiva do CMAS;
- XXI - outras atribuições definidas em Lei ou que lhe forem atribuídas pelo Colegiado.

Parágrafo único - A questão de ordem é direto exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Seção II

Do Vice-presidente

Art. 43. Compete ao Vice-presidente do CMAS:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e
- III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Seção III

Dos Conselheiros

Art. 44. São atribuições dos Conselheiros:

- I - requerer decisão de matéria em regime de urgência, que será submetida à aprovação do Colegiado;





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BOM JESUS DA LAPA - BA

- II - propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;
- III - votar os encaminhamentos apresentados pela Presidência, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV - apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal de Assistência Social;
- V - propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMAS;
- VI - solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções; e
- VII - exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art. 45. São deveres dos Conselheiros:

- I - participar da Plenária, de Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II - divulgar suas manifestações, quando representar o CMAS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMAS, e apresentar o relatório escrito de sua participação, à Secretaria Executiva;
- III - participar de eventos representando o CMAS, quando devidamente autorizado pela Presidência ou pelo Colegiado; e
- IV - manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.

Seção IV

Dos Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 46. Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:

- I - elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;
- II - coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- III - assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho e apresentá-las em Plenária;
- IV - pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho; e





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BOM JESUS DA LAPA - BA

V - articular com os demais órgãos do CMAS, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões e Grupos de Trabalho;

VI - decidir junto à Presidência, ou a seus pares, sobre reuniões de trabalho privativas dos Conselheiros.

TÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art. 47. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

§ 1º A Secretaria Executiva do CMAS será indicada pelo órgão gestor submetida à aprovação do Colegiado.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela Política de Assistência Social no Município, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 48. São competências da Secretaria Executiva:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS;

II - dar suporte técnico-operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;

III - dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

V - dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMAS;

Art. 49. A Secretaria Executiva terá um Secretário Executivo, com as seguintes atribuições:

I - coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;

II - propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

III - levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;

IV - coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMAS;





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BOM JESUS DA LAPA - BA

- V - assessorar a Presidência e as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;
- VI - assessorar a Presidência na preparação das pautas das reuniões;
- VII - delegar competências de sua responsabilidade;
- VIII - secretariar as reuniões da Plenária;
- IX - promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS;
- X - coordenar a sistematização do relatório anual do CMAS;
- XI – monitorar e apresentar mensalmente na reunião ordinária, a frequência dos conselheiros,
- XII - elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;
- XIII - zelar pelo cumprimento e atualização do Manual de Procedimentos, detalhando as competências atribuídas no Regimento Interno, remetendo-o posteriormente à Comissão de Normas para análise e devido encaminhamento para aprovação da Plenária;
- XIII - assinar certidões sobre a situação dos processos que tramitaram no CMAS;
- XIV - assessorar o CMAS na articulação com os órgãos de controle interno e externo;
- XV - expedir atos internos que regulem as atividades administrativas.

§ 1º O CMAS será previamente ouvido acerca da nomeação do Secretário Executivo.

TÍTULO IV

DA CONSULTA E DAS CÓPIAS DE PROCESSOS

Art. 50. As partes interessadas poderão ter ciência da tramitação dos processos, ter vista dos autos no balcão, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, mediante requerimento aprovado pelo Colegiado.

§ 1º Consideram-se partes interessadas aquelas envolvidas no processo.

§ 2º As partes interessadas poderão ser assistidas, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

§ 3º Para fins de consulta processual, os Conselheiros são equiparados aos interessados do caput e a Secretaria Executiva viabilizará a análise dos processos nas dependências do CMAS.

§ 4º As solicitações de consulta e cópia dos processos, pelas partes interessadas ou por seus procuradores, deverão ser apresentadas por escrito, mediante ressarcimento do material que for utilizado para produção das cópias.





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BOM JESUS DA LAPA - BA

§5º Os Conselheiros serão dispensados do ressarcimento previsto no parágrafo anterior.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. Para melhor desempenho das funções do CMAS, poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação, bem como representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

Art. 52. A função de membro do CMAS não será remunerada, sendo seu exercício considerado como relevante serviço prestado ao Município, considerando-se justificadas as ausências a quaisquer outros serviços ou funções, se houver convocação para o seu comparecimento ao CMAS ou participação em diligências ordenadas por este.

§ 1º Será emitido certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse e, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

§ 2º Será emitido crachá de identificação a todos os Conselheiros após nomeação.

§ 3º As despesas com passagens, traslado e alimentação realizadas no interesse do CMAS e custeadas com recursos do FMAS, não serão consideradas remuneração de nenhuma forma.

Art. 53. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado.

Art. 54. Este regimento entra em vigor a partir de 03 de março de 2022.

Karla Nair Farah Teixeira.

Presidente - CMAS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8514-5CCD-2C8E-CD67-D04E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8514-5CCD-2C8E-CD67-D04E



Hash do Documento

c2a0b58393efae16ac76679268bd41105496f297789851d1bb54e7487780579

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/03/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/03/2022 11:03 UTC-03:00